SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 10 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XIII | Nº 3009

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Luiz Antônio da Silva Neves

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
EMENDA Nº 01/2021 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

EMENTA: *"Modifica teor nos artigos 37, 38, 40 e 59 da Lei Orgânica do Município de Aperibé e dá outras providências".*

Autoria: Vereadores Pedro Paulo Ferreira Pena e outros

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus Vereadores aprovam e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:
Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 37 "*caput*" da Lei Orgânica do Município de Aperibé que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 37. *As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, remotas ou solenes asseguradas o acesso da população em geral."*
Art. 2º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Aperibé:
Onde se lê:
"Parágrafo único. *O primeiro período da Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto o segundo não será interrompido sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual."*
Leia-se:
"§ 2º. *O primeiro período da Sessão Legislativa Ordinária não será interrompido sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto o segundo não será interrompido sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual."*
Art. 3º. Fica inserido o § 1º ao artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Aperibé, com a seguinte redação:
"§ 1º. *A Sessão Legislativa Ordinária compreenderá os períodos de 01 (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 01 (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro."*
Art. 4º. Fica modificada a redação do artigo 38 "*caput*" da Lei Orgânica do Município de Aperibé que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 38. *As reuniões de início do período legislativo marcadas para as datas estabelecidas no parágrafo primeiro do artigo 37 serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos e feriados."*
Art. 5º. Dá nova redação ao artigo 40 *"caput"* da Lei Orgânica do Município de Aperibé:
Onde se lê:
"Art. 40. *Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio."*
Leia-se:
"Art. 40. *Os períodos de 01 a 31 de julho e de 16 a 31 de dezembro, correspondem ao recesso parlamentar, enquanto o período de 1º a 31 janeiro corresponde às férias, em relação as quais o Vereador receberá 1/3 do valor do seu subsídio."*
Art. 6º. Fica inserido o Inciso IX no artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Aperibé, com a seguinte redação:
"IX - Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, revise ou modifique valores de gratificações ou auxílios concedidos aos servidores da Câmara Municipal, observadas as determinações legais."
Art. 7º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, 08 de novembro de 2021.

JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:782173E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 001/2021-PMA, tendo como data e horário do início da disputa às 10:00hs do dia 24 de novembro de 2021, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS EXISTENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED EM VÁRIAS RUAS NO CENTRO DA CIDADE". O Edital poderá ser obtido no site www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerá a disputa. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com

Aperibé/RJ, 09 de novembro de 2021.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:34D6DCEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (o) **Andrio de Souza Lima,** Auxiliar de Administração, matricula 1397, 30 (trinta) dias de Licença Paternidade, no período de 15 de outubro de 2021 a 13 de novembro 2021, de acordo com o Processo Administrativo nº 2091/2021 de 28 de outubro de 2021, de acordo com a da Lei Municipal nº 655/16 de 24/06/2016, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:C4F34EB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 100, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Márcia Cristina Fernandes de Almeida da Silva**, Técnico em Laboratório, matrícula 1400, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de **Licença Sem Vencimentos,** de acordo com Processo Administrativo nº 2067/2021 de 26/10/2021, a partir de 16/11/2021.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:28CE59C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, Wagner Santos, matrícula 5255, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção I – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, DAS III**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 797 de 09 de julho de 2021, a partir desta data.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:4BC2D69C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Rodrigo Gonçalves Correia, matrícula 5271, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção I – Serviços Públicos, DAS III**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011, com efeitos retroativos à 31/10/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:456E65C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Jurandir de Souza Silva Filho**, Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula 1561, 50 (cinquenta) dias de Auxílio Doença, no período de 12 de outubro de 2021 a 30 de novembro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 014/2021, de 01 de setembro 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:D3C86259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Micheli Macedo Jardim Kort Kamp**, Professor (a) e Orientador (a) Pedagógico (a), matrículas 3615 e 4884, 17 (dezessete) dias de Auxílio Doença, no período de 15 de outubro de 2021 a 31 de outubro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 021/2021, de 22 de setembro de 2019, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:E60841A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 698/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Luciene Bonifácio Nacour**, Técnico (a) em Enfermagem, matrícula 4179, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 04 de outubro de 2021 a 02 de dezembro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 025/2021, de 27 de outubro de 2021, de acordo com o

artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:94A8DA49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 699/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Cidiane Bairral Viegas**, Técnico (a) em Enfermagem, matrícula 3455, 20 (vinte) dias de Auxílio Doença, no período de 07 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 024/2021, de 27 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:ADF1D0C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 700/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Sônia Maria de Oliveira Faria**, Professor (a), matrícula 3191, 51 (cinquenta e um) dias de Auxílio Doença, no período de 15 de outubro de 2021 a 04 de dezembro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 023/2021, de 27 de outubro de 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:248612B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 701/GP/2021

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER**,** o (a) servidor (a), **Marlene Gomes da Cunha**, Auxiliar de Serviços Urbanos, matrícula 1335, 60 (sessenta) dias de Auxílio Doença, no período de 08 de outubro de 2021 a 06 de dezembro de 2021, de acordo com o Processo Administrativo CAPMA nº 007/2021, de 16 de junho de 2021, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2021.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline dos Santos Silva
Código Identificador:02C0450A

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2021 = NOMEAÇÃO DE GUILHERME C. SALGADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal nº 1.003/2010,

R E S O L V E:

Nomear, o servidor Guilherme Carvalho Salgado – matrícula 1821, para exercer em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, símbolo das IV, da Secretaria Municipal de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de Novembro de 2021.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 08 de Novembro de 2021.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0C176BA5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

CASA DOS CONSELHOS
EDITALCOMDEMA Nº 001/2021

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - COMDEMA

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

EDITAL Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL- COMDEMA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN/RJ, EM

CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.380/2019 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019, PARA O BIÊNIO 2021/ 2023.

O Conselho Municipal Meio Ambiente e Defesa Civil de Engenheiro Paulo de Frontin – COMDEMA no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** as Entidades não governamentais, com sede neste município, para o Fórum de Entidades não Governamentais, que será realizado no dia **17 de novembro de 2021**, seguindo a recomendação de **Isolamento Social** devido à atual situação do COVID-19, não devendo acontecer de forma presencial o FÓRUM do Conselho Municipal Meio Ambiente e de Defesa Civil de Engenheiro Paulo de Frontin – COMDEMA com Plenária de Eleição do colegiado para o **Biênio 2021/2023.**

Capítulo I – Do Fórum de Entidades

Artigo 1º - O Fórum de Entidades do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil – COMDEMA, será realizado de forma On – line de forma eletrônica (Aplicativo para Vídeo Conferência "Google Meet" no dia **17 de novembro de 2021**, às 15h00minh em primeira convocação, 15h15min em segunda convocação e 15h30min em terceira convocação**.**
Artigo 2º - O objetivo do Fórum de Entidades é Composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - COMDEMA
Artigo 3º - As inscrições serão entregues na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Rua Vereador José Gramático, nº 03, Centro de Engº Paulo de Frontin/RJ.

Capítulo II - Da Constituição do Conselho - COMDEMA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, integrado de forma paritária por mais 10 (dez) membros efetivos nomeados pelo Prefeito e que representam o Poder Público municipal e a Sociedade Civil da seguinte forma:
I – 5 (cinco) membros de órgãos do Poder Público municipal, a saber:
a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil; b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
(d) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e) um representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – 5 (cinco) membros da Sociedade Civil, assim definidos dentre aqueles que representam associações, lojas maçônicas, sindicatos, entidades de classe profissional, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições de ensino médio, superior ou técnico científico.
§1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.
§2º - A todos os membros é conferido o direito a voto.
§3º - Os membros do Poder Público municipal são indicados pelos próprios órgãos relacionados no inciso I, caput, designando-se titular e respectivo suplente.
§4º - Os membros da Sociedade Civil, como relacionados no inciso II, caput, são escolhidos por processo eleitoral estabelecido em edital específico do Presidente do COMDEMA, cabendo àquelas entidades que concorrem ao pleito à indicação do correspondente **titular e suplente.**
Art. 5º. O Conselho, sem ônus para o Município, poderá organizar câmaras técnicas ou setoriais, seja de caráter transitório ou permanente.

Capítulo III – Da Condução dos Trabalhos

Artigo 6º - A eleição será conduzida pela Casa dos Conselhos Municipais.
Capítulo IV – Da Eleição

Artigo 7º - A eleição será realizada de forma ON- LINE , sendo solicitado aos representantes e responsáveis pelas instituições presentes, à indicação dos candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho respeitando a Lei nº 1.380 de 11 de outubro de 2019.

Capítulo V – Dos Participantes

Artigo 8º - São participantes do Fórum de Entidades órgãos governamentais e Sociedade Civil.

Capítulo VI– Das Disposições Finais

Artigo 9º - Os candidatos mais votados estarão eleitos a participar do Conselho e a compor a mesa diretora do biênio de 2021/2023, caso haja vacâncias por parte das entidades não governamentais será realizado novo Fórum.

Engº Paulo de Frontin, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ MARCIO DOS SANTOS MACHADO
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Defesa Civil - COMDEMA

ANDRÉA BRUM DA COSTA
Assessora Especial da Casa Dos Conselhos

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:4655F891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1177/2021

Republicado por incorreção na edição 3007 de 08 de novembro de 2021

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, Tatiane de Souza Almeida Serrazina, do cargo de Coordenador de Odontologia, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de novembro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:245E8B2D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA

Processo: **3241/2021**

Fundamento: **art. 24, inciso II da Lei 8.666/93**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE.**

Contratado: **MARCO ANTONIO TOLEDO DOS SANTOS 00626647789**

CNPJ: **31.051.929/0001-73**

VALOR TOTAL: **R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo, o Parecer do Controle Interno e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de Novembro de 2021.

RAFAELLA COUTO RAMOS
Subsecretária Municipal de Planejamento e Orçamento

RATIFICO

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a **DISPENSA** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais)**, ordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, em favor da Empresa **MARCO ANTONIO TOLEDO DOS SANTOS 00626647789 CNPJ: 31.051.929/0001-73,** nos autos do Processo Administrativo nº: 3241/2021 e realizada com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE ESPECIALISTAS NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial.

Engenheiro Paulo de Frontin, 09 de Novembro de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:04041D8C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 632/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin informa que fará realizar Pregão.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA BRASÍNDICE.

DATA: 24/11/2021
HORÁRIO: 09:00 h
LOCAL: Praça Roger Malhardes, S/N, Centro – Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital estará disponível para leitura e aquisição de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no **horário de 10:00h às 16:00h**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, situada na Praça Roger Malhardes, 75, terceiro andar, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, telefone **(24) 2463-1563** ou **(24) 2463-2763**, mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas.
Demais informações, através do e-mail **smplicitacaoepf@gmail.com** ou site **https://www.paulodefrontin.rj.gov.br/.**

Em 09 de Novembro de 2021.

RAFAELLA COUTO RAMOS
Subsecretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Evelin Fontoura de Oliveira
Código Identificador:EA37A967

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 5804/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO XVII, DA LEI 8.666/93

Processo nº 5804/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 26.263.910/0001-50,** objetivando contratação na forma do artigo 24, XVII, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 5804/2021, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **RIO SENA COMERCIO DE VEICULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 26.263.910/0001-50.**
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 558,03 (quinhentos e cinquenta e oito reais).

Mendes, 09 de novembro de 2021.

ERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:20530028

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº 6156/2021 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

Processo nº 6156/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **R V PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o número 26.675.084/0001-57,** objetivando contratação na forma do artigo 24, II, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde apontando urgência na contratação.

Considerando a motivação apresentada para caracterização da situação emergencial, escolha do prestador e a justificativa apresentada quanto ao preço, em obediência ao Principio da Legalidade e ao Principio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo n. 6156/2021, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, Princípio da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93) a consideração do. Sr. Secretário Municipal de Saúde visando a ratificação a luz do caput do Artigo 26 da Lei n. 8.666/93 a fim de ser contratada a **R V**

PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o número 26.675.084/0001-57.
O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de R$ 2.230,50 (dois mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Mendes, 09 de novembro de 2021.

ERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:262C0E2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 439/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de n° 6083 – 2021.
RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a Licença Prêmio do Servidor Público Estatutário **AMARILDO ROCHA BARBOZA,** matrícula **3020** no período de **01/12/2021** à **28/02/2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B55C3BCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 440/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;
CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº 857/2001 e Decreto nº 128, de 26 de julho de 2021, que normatiza o organograma administrativo, e;
CONSIDERANDO, finalmente a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 15.10.2021, a Srª. **BIANCA VASCONCELOS DA SILVA,** do cargo comissionado **DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL (CC2)** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .**
Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:07076DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LO SMAMA 003/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

A Prefeitura Municipal de Mendes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mendes – SMAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo convênio, objeto do processo E-07/503.221/2009, de acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, pelo Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental e suas modificações posteriores em especial o Decreto nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019 e suas modificações posteriores e pela Lei Municipal 1.360 15 de junho de 2009 que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, concede a presente Licença de Operação a:
INDUSTRIAL WATER TREATMENT COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ: 30.780.625/0001-84
Endereço: Rua Joaquim Rodrigues de Souza, s/n° - Ponte do Rocha – Mendes/RJ

para operar a atividade de comércio, revenda e representação comercial e fabricação de produtos químicos para tratamento de águas e efluentes, conforme descritos no processo n° 5508/2020.-x-x-x-

No seguinte local:
Rua Joaquim Rodrigues de Souza, s/n° - Ponte do Rocha – Mendes/RJ

Condições de validade Gerais:
Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Município de Mendes ou em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença.

Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade, conforme art. 37 do Decreto Estadual n° 46.890/2019;

Esta Licença é válida até 09 de Novembro de 2027, respeitadas as condições nela estabelecida, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº 5508/2020 e seus anexos.

Mendes, 09 de Novembro de 2021.

JULIANA FUSCO PACHANI DOS SANTOS
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F44EFE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA EMPRESA MOWEN FLORA RESINAS LTDA PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS.

A Prefeitura Municipal de Mendes através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **CONVOCA** a **EMPRESA MOWEN FLORA RESINAS LTDA**, portadora do **CNPJ: 14.812.039/0001-18**, PARA NO PRAZO DE 5 DIAS REALIZAR A RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, RESÍDUOS, MATÉRIA PRIMA E 02 AUTOMÓVEIS (01 CAMINHÃO BAÚ – VOLKSWAGEN MODELO 14140; E 01 FORD ESCORT), que foramabandonados no ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR JAYME SICILIANO, Nº 985 (COMPLEXO HEROTILDES VICTORINO DE CARVALHO).
EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO A PRESENTE, SERÃO TOMADAS AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:45F6B30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA-010/2021-SME-CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, realizou-se pelo aplicativo **Google Meet**(software para videoconferência)uma Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação com a presença online dos seguintes conselheiros: **Presidente:** Rogério de Souza Gonçalves; **Vice-Presidente:** Heloísa Ribeiro Machado, **Secretária**: Denise Gomes Santanna; **Representantes do Poder Executivo**: Titular: Moisés Cláudio de Paula Marques. **Representantes dos Professores da Rede Municipal**: Suplente Simone Gomes Rocha;**Representante dos Professores da Rede Estadual:** ausentes. **Representante dos Professores da Rede particular:** ausentes. **Representantes do SEPE** (Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação): ausentes. **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**: ausentes.**Representantes dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino**: Titular José do Rosário Silva. **Representantes do CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Titular Rogério de Souza Gonçalves, Suplente Heloisa Ribeiro Machado.O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todose apresentando a pauta que seria a aprovação do Decreto de Correção de Fluxo, o qual **r**evoga-se o Decreto nº 058 de 15 de julho de 2014, que estabelece possibilidade de corrigir o fluxo para alunos com atraso escolar, o qual teria a seguinte proposta: 3º, 4º e 5º anos - início a partir de outubro e 6º ao 9º - início em 2022; a extensão do calendário letivo (correção de fluxo) com extensão de 16 (dezesseis) de dezembro até o final de janeiro, totalizando 78 (setenta e oito) dias letivos, sendo: (Out.-17(dezessete) dias, Nov. 19 (dezenove) dias, Dez- 21(vinte e um) dias letivos (10 (dez) dias a mais que o calendário regular, Jan-21(vinte e um) dias); proposta de continuidade do processo de alfabetização para as turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º anos), no período de 16 de dezembro até o final de janeiro, totalizando 31 dias.Após 30 minutos de abertura da sala virtual de reunião o presidente encerou a reunião por falta de quórum e, de acordo com o Regimento Interno – art. 40, parágrafo único, o presidente agendou a próxima reunião para o dia vinte e três de setembro, às quatorze horas, a qual deverá ter a presença mínima de 1/3 (um terço dos conselheiros) para obtenção do quórum. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, será devidamente assinada por mim e pelos conselheiros presentes:

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4291B681

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **9919/2021.**
Fundamento: **art. 25 III da Lei 8.666 /93**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DA "BANDA ALECRIM" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO DEVORAT GASTRO BEER, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2021.**
Contratado: **THIAGO SOUZA DOS SANTOS – CNPJ: 28.906.969/0001-45**
Valor: **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 09 de NOVEMBRO de 2021.

ÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a I**NEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**, em favor da Empresa **THIAGO SOUZA DOS SANTOS – CNPJ: 28.906.969/0001-45** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **9919/2021** e realizada com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, visando à contratação da **"BANDA ALECRIM" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO EVENTO DEVORAT GASTRO BEER, NO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2021.** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 09 de NOVEMBRO de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:194A7B35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	**054/2021**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
CONTRATADA:	**UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA ME – CNPJ: 10.970.151/0001-26**
OBJETO:	**Contratação de empresa especializada para executar obras e serviços de engenharia na execução de obras remanescentes da construção da pista de skate, localizada na Praça Cristóvão Correia e Castro, Centro - Vassouras/RJ. - Conforme Processo Administrativo N.º 4980/2021 – Tomada de Preços 006/2021.**
VALOR:	**R$ 335.113,70 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e treze reais e setenta centavos)**
INÍCIO:	**05/11/2021**
DURAÇÃO:	**06 (seis) meses**

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:4B19D7C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	**042/2021**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
CONTRATADA:	**BENEDES SOARES BATISTA – CNPJ: 23.303.444/0001-00**
OBJETO:	Aquisição de impressoras, notebooks e scaner, considerado material permanente, para atender às necessidades de funcionamento dos setores denominados Arquivo Público Municipal, DAAFS – Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo, DEPAC – Departamento de Patrimônio Cultural, PROJETE – Setor de Projetos, pertencentes à Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico.- **Conforme Processo Administrativo N.º 2482/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021.**
VALOR:	**R$ 24.675,50 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**
INÍCIO:	**14/10/2021**
DURAÇÃO:	**06 meses**

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:95510C50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	**043/2021**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
CONTRATADA:	**FREIRE AGUIAR COMÉRCIO AUDIOVISUAL EIRELI – CNPJ: 36.064.568/0001-13**
OBJETO:	Aquisição de projetor multimídia, considerado material permanente, para atender às necessidades de funcionamento dos setores denominados Arquivo Público Municipal, DAAFS – Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo, DEPAC – Departamento de Patrimônio Cultural, PROJETE – Setor de Projetos, pertencentes à Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico.**- Conforme Processo Administrativo N.º 2482/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021.**
VALOR:	**R$ 6.949,54 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**
INÍCIO:	**14/10/2021**
DURAÇÃO:	**06 meses**

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:7F7CE3FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO:	**044/2021**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**
CONTRATADA:	**ENEAS JOSÉ VELOZO REZENDE ME – CNPJ: 05.569.913/0001-47**
OBJETO:	Aquisição de impressora plotter, considerada material permanente, para atender às necessidades de funcionamento dos setores denominados Arquivo Público Municipal, DAAFS – Departamento de Análise, Aprovação e Fiscalização do Uso do Solo, DEPAC – Departamento de Patrimônio Cultural, PROJETE – Setor de Projetos, pertencentes à Secretaria Municipal de Urbanismo e Patrimônio Histórico.**- Conforme Processo Administrativo N.º 2482/2021 – Pregão Eletrônico 035/2021.**
VALOR:	**R$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais)**
INÍCIO:	**14/10/2021**
DURAÇÃO:	**06 meses**

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:58A95372

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: **10046/2021.**
Fundamento: **art. 25 III da Lei 8.666 /93**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DAS BANDAS "DISCOTOOLS" "ULTRAVOLTS" "COQUETEL MOLOTOV" E "GRUPO EFIKÁCIA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NO EVENTO DEVORAT GASTRO BEER, NOS DIAS 12,13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2021.**
Contratado: **C.P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ME – CNPJ: 11.163.400/0001-34**
Valor: **R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).**
Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e **autorizo** a contratação, atendidos os incisos I a IV do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, e **autorizo** a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 09 de NOVEMBRO de 2021.

ÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a I**NEXIGIBILIDADE** de Licitação e a despesa no valor de **R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer**, em favor da Empresa **C.P VASCONCELLOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ME – CNPJ: 11.163.400/0001-34** nos autos do Processo Administrativo **nº**: **10046/2021** e realizada com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, visando à contratação da **CONTRATAÇÃO DAS BANDAS "DISCOTOOLS" "ULTRAVOLTS" "COQUETEL MOLOTOV" E "GRUPO EFIKÁCIA" PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NO EVENTO DEVORAT GASTRO BEER.** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 5 (cinco) dias.

Vassouras, 09 de NOVEMBRO de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:E73CDDC3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS BOLSA ATLETA

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sr. ALAN MENDES GOMES HELENO, constante do Processo Administrativo n° 7871/2021".

Vassouras, 05 de novembro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladoria Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sr. EURICO DA FONSECA MARTINS JUNIOR constante do Processo Administrativo n° 7872/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sr. JOÃO PEDRO SANTOS DA SILVA constante do Processo Administrativo n° 7873/2021".

Vassouras, 05 de novembro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. MARIA LUIZA DOS SANTOS BARBOSA constante do Processo Administrativo n° 7874/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. MARIA LUCIA SOARES DE ÁVILA SANTOS constante do Processo Administrativo n° 7875/2021".

Vassouras, 05 de novembro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. MARIA IZABEL SOARES DE ÁVILA SANTOS constante do Processo Administrativo n° 7876/2021".
Vassouras, 05 de novembro de 2021.
Gilda da Cruz Mangueira Muniz
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. MARIA GABRIELLA FAUSTINO MEDEIROS constante do Processo Administrativo n° 7877/2021".

Vassouras, 05 de novembro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. LILIANE PEREIRA FERREIRA constante do Processo Administrativo n° 7878/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. ANDRÉA SANTOS DA SILVA constante do Processo Administrativo n° 7881/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido a Sra. MARIÁ BORBA CARDOSO constante do Processo Administrativo n° 7883/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sr. WENDEL MARCOS BITTENCOURT DE ALMEIDA E SILVA constante do Processo Administrativo n° 7884/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$1.000,00 (hum mil reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sra. LAÍS TEIXEIRA SANTOS constante do Processo Administrativo n° 7887/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 1000,00 (hum mil reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sr. PIETTRO CABRAL DOS SANTOS constante do Processo Administrativo n° 7888/2021".

Vassouras, 29 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladoria Geral do Município

"APROVO COM QUITAÇÃO PLENA a Prestação de Contas Mensal 02/12 relativo ao mês de Setembro/2021 no valor de R$ 1000,00 (hum mil reais.) referente a auxilio Bolsa Atleta concedido ao Sr. MARCELO CARDOSO MUNIZ PAVÃO constante do Processo Administrativo n° 7889/2021".

Vassouras, 28 de outubro de 2021.

GILDA DA CRUZ MANGUEIRA MUNIZ
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Aguinaldo Guedes
Código Identificador:6F88A967

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.976, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.261, de 30 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

01.02 – Câmara Municipal de Vassouras
041220002.2.003000 Manutenção da Secretaria da Câmara
3390.30.00.1002 Material de Consumo R$ 15.000,00
3190.11.01.1002 Vencimentos e Vant Fixas P Civil R$ 20.000,00

092710002.2.005000 Encargos Sociais
3190.13.02.1002 Obrigações Patronais INSS R$ 8.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

01.02 – Câmara Municipal de Vassouras
041220002.2.003000 Manutenção da Secretaria da Câmara
4490.52.00.1002 Equipamento e Material Permanente R$ 10.000,00
3390.49.00.1002 Auxilio Transporte R$ 10.000,00
3390.39.00.1002 Outros Serv T P Jurídica R$ 13.000,00
3190.11.52.1002 Licença Saúde R$ 10.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de outubro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de outubro de 2021.

,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BD1B58FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.977, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.261, de 30 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 54.277,95 (Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas
.
10.01 – Fundo Municipal do Idoso
08.241.0046.2047 Apoio e Assistência ao Idoso
3390.39.00.0001 Outros Serv T P Jurídica R$ 54.277,95

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

10.01 – Fundo Municipal do Idoso
08.241.0046.2047 Apoio e Assistência ao Idoso
3390.43.00.0001 Subvenções Sociais R$ 54.277,95

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de outubro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de outubro de 2021.

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:22CA7359

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.978, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.261, de 30 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0045.2069 Manutenção do Conselho Tutelar
3390.39.00.5304 Outros Serv T P Jurídica R$ 1.390,00
4490.52.00.5304 Equipamento e Material Permanente R$ 930,00

08.122.0045.2008 Manutenção dos Conselhos e Comissões
3390.39.00.5304 Outros Serv T P Jurídica R$ 180,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.122.0045.2008 Manutenção dos Conselhos e Comissões
3390.30.00.5304 Material de Consumo R$ 180,00

08.122.0045.2069 Manutenção do Conselho Tutelar
3390.30.00.5304 Material de Consumo R$ 2.320,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 29 de outubro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 29 de outubro de 2021.

,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F92ABC64

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ERRATA DO DECRETO Nº 4.905 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Este documento tem por objetivo retificar a publicação do decreto nª 4.905 de 17 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, EDIÇÃO nº 2956, de 23 de agosto de 2021,

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito Municipal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Onde se lê:

DECRETO N° 4.905, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.318, de 17 de agosto de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 269.037,59 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0518.1126 Enfrentamento Combate Pandemia – Covid 19
3390.30.00.0019 Material de Consumo R$ 269.037,59

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Transferência do Fundo Nacional de Saúde através das Portarias GM/MS nº 731 de 16 de abril de 2021 e 894 de 11 de maio de 2021 para enfrentamento da Covid 19, conforme discriminado abaixo:

17.18.03.9.1.00.00.00 Transf. de Rec. do SUS a Outros Prog. Finan. transr Fundo a Fundo R$ 269.037,59

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:
DECRETO N° 4.905, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.337, de 14 de outubro de 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 269.037,59 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0518.1126 Enfrentamento Combate Pandemia – Covid 19
3390.30.00.0019 Material de Consumo R$ 269.037,59

Art. 2º - Os Recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Excesso de Arrecadação através da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, Portarias GM/MS nº 731 de 16 de abril de 2021 e 894 de 11 de maio de 2021 para enfrentamento da Covid 19, conforme discriminado abaixo:

17.18.03.9.1.00.00.00 Transf. de Rec. do SUS a Outros Prog. Finan. transr Fundo a Fundo R$ 269.037,59

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A referida errata se faz necessária, tendo em vista, erro formal (digitação) no momento da transcrição da solicitação do Fundo Municipal de Saúde para o Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 21 de outubro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:561D3D11

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 102 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, concede licença para tratar de interesses particulares ao seguinte servidores, no período abaixo:

Servidor	Matrícula	Cargo	Secretaria	Período de Gozo
Alexandre Costa Antônio Martins	101.936-8	Operador de Máquinas Pesadas	Obras, Transportes e Serviços Públicos	A partir de 01/11/2021 - 01 ano.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 08 de novembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito de Vassouras

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:07AD2AD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA PRAÇA ROCHA MIRANDA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE VASSOURAS E O 10º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2021, na Rua Otávio Gomes, nº 395, Bairro Centro,Vassouras/ RJ, a Prefeitura Municipal de Vassouras, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.412.819/0001-52, neste caso designado simplesmente **CEDENTE**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Severino Ananias Dias Filho**,** e, de outro , a POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Sr. Rogério Figueredo de Lacerda – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro , com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.498.725/0003-63, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL,** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo nº E- 26/37793/2012, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL
O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto **o IMÓVEL** situado na Praça Rocha Miranda, nº 191, Centro, Andrade Pinto, Vassouras/RJ – CEP 27.700-000, compreendendo uma área de 918m², (inscrito na matrícula 03.01.002.0425.001 junto ao cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda deste município) no Município de Vassouras, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade
O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para uso da POLÍCIA MILITAR do Rio de Janeiro, para a instalação do Destacamento de Policiamento Ostensivo de Vassouras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A presente cessão de uso se rege pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO
A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contados do dia da assinatura deste termo, podendo ser encerrada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante ao prévio e expresso aviso de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO
A presente Cessão de Uso se dará a título gratuito, conforme art. 40 da Lei Complementar nº 8/77.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL
Os bens móveis de propriedade do **MUNICÍPIO** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **MUNICÍPIO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento, importará na rescisão unilateral do Termo pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **MUNICÍPIO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao Município, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS
É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULa NONA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO
Caberá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, que será fixado pelo **MUNICÍPIO,** pela avaliação prévia para fins de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O seguro mencionado no *caput* desta cláusula terá como beneficiário o município de Vassouras, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **MUNICÍPIO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remeter os documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO:
As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do **MUNICÍPIO**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CESSIONÁRIO**, especialmente designado(s) pelo comandante geral, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS
O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS
O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO
O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:
a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito do Município e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR
Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:
a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor

correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS
Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79. Não será aplicável em se tratando de bens públicos, por serem inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
No caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito à recisão de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo Município, no valor correspondente a, no mínimo 200 (duzentas) UFIR's estadual e, no máximo 5.000 (cinco mil) UFIR's estadual, a serem pagas em moeda corrente, pela conservação ao valor destes títulos vigente na época da imposição da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa diária do valor equivalente a 10 (dez) UFIR's estadual, se findada por qualquer das formas aqui previstas a cessão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO
O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES
O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:
I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;
II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL
A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80, com as adaptações exigidas pelos arts. 730 e seguintes do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **MUNICÍPIO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O **MUNICÍPIO** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO
O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: FORO
Fica eleito o foro central da Comarca d e Vassouras para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS
O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal de Vassouras/RJ
Cedente

CORONEL PM ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Cessionário

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:D4548CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, SITUADO NA AVENIDA MARECHAL PAULO TORRES, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE VASSOURAS E O 10º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR.

Aos cinco dias do mês de janeiro de 2021, na Rua Otávio Gomes, nº 395, Bairro Centro,Vassouras/ RJ, a Prefeitura Municipal de Vassouras, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.412.819/0001-52, neste caso designado simplesmente **CEDENTE**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Severino Ananias Dias Filho**,** e, de outro , a POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pelo Sr. Rogério Figueredo de Lacerda – Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro , com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.498.725/0003-63, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL,** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo nº E- 26/37793/2012, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Complementar nº 8, de 25 de outubro de 1977 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL
O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto **o IMÓVEL** situado na Avenida Marechal Paulo Torres, nº 741, Centro, Vassouras/RJ – CEP 27.700-000, compreendendo uma área de 4.400m², (inscrito na matrícula 01.01.073.1550.001 junto ao cadastro imobiliário da Secretaria de Fazenda deste município) no Município de Vassouras, do qual o **MUNICÍPIO** é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA Entrega e Finalidade
O **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para uso da POLÍCIA MILITAR do Rio de Janeiro, para a instalação do Destacamento de Policiamento Ostensivo de Vassouras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
A presente cessão de uso se rege pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO
A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 anos, contados do dia da assinatura deste termo, podendo ser encerrada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante ao prévio e expresso aviso de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO
A presente Cessão de Uso se dará a título gratuito, conforme art. 40 da Lei Complementar nº 8/77.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL
Os bens móveis de propriedade do **MUNICÍPIO** que equipam o **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **MUNICÍPIO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento, importará na rescisão unilateral do Termo pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **MUNICÍPIO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao Município, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS
É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULa NONA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO
Caberá ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, que será fixado pelo **MUNICÍPIO,** pela avaliação prévia para fins de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O seguro mencionado no *caput* desta cláusula terá como beneficiário o município de Vassouras, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **MUNICÍPIO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remeter os documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO:
As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO
Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores do **MUNICÍPIO**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CESSIONÁRIO**, especialmente designado(s) pelo comandante geral, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS
O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS
O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO
O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:
a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito do Município e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR
Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:
a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS
Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL** serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79. Não será aplicável em se tratando de bens públicos, por serem inalienáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
No caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito à recisão de pleno direito deste termo, bem como arcar com as multas que lhe forem impostas pelo Município, no valor correspondente a, no mínimo 200 (duzentas) UFIR's estadual e, no máximo 5.000 (cinco mil) UFIR's estadual, a serem pagas em moeda corrente, pela conservação ao valor destes títulos vigente na época da imposição da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CESSIONÁRIO** ficará sujeito a multa diária do valor equivalente a 10 (dez) UFIR's estadual, se findada por qualquer das formas aqui previstas a cessão de uso não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que o **IMÓVEL** for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **MUNICÍPIO**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO
O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES
O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:
I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;
II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **MUNICÍPIO**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL
A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80, com as adaptações exigidas pelos arts. 730 e seguintes do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **MUNICÍPIO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O **MUNICÍPIO** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Estado junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO
O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: FORO
Fica eleito o foro central da Comarca d e Vassouras para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS
O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito Municipal de Vassouras/RJ
Cedente

CORONEL PM ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Cessionário

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:C8FE9C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE ADESÃO PARA O PROGRAMA BOLSA ATLETA

Termo de Adesão nº 018/2021

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, Município de Vassouras, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, conforme Portaria nº 367/2021, Sr. Luiz Mário da Silva, identidade nº 10.858.026-7, CPF nº 086.392.347-01, residente na Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2010, Madruga, Vassouras, RJ, CEP 27.7000-00, e de outro o Senhor **Guilherme Bacha Guedes**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 25.711.908 -1 – Detran/RJ e CPF sob o nº 135.826.297 - 75, residente e domiciliado à Rua Alzira Pizzani Barbosa, 88, casa, bairro Parque Sucena, nesta cidade, doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei nº 3.184/2020 e suas alterações, que instituiu o "Programa Bolsa Atleta" destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em todas as modalidades esportivas, olímpicas ou não, observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão que disciplina os direitos e obrigações do Município de Vassouras, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e do ATLETA beneficiado com o Bolsa Atleta, na categoria **Internacional**, no valor mensal de **R$1.200,00 (Mil e duzentos Reais),** visando à regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei nº 3.184/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao
ATLETA, observadas às parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente Termo de Adesão; e

IV – analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital nº 002/2021, constituem obrigações do ATLETA:

I – executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - aplicar os recursos transferidos pela SMEL na execução do objeto do presente Termo de Adesão;

III – apresentar à SMEL e a Comissão, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – manter os recursos transferidos pela SMEL em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

V – comunicar imediatamente à SMEL e a Comissão qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI – prestar contas à SMEL e a Comissão dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente Termo de Adesão;

VII – permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Vassouras, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

VIII – se obriga a utilizar a logomarca da Prefeitura e do Programa durante a sua participação em eventos desportivos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao ATLETA corresponde ao montante de **R$9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais),** em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente Termo de Adesão, a serem depositadas no Banco Itaú S/A Agência nº 6125 Conta Corrente nº. 39184-4.

3.2. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Unidade Orçamentária: 05

Código da despesa: 210

Dotação orçamentária: 27.812.0019.2.689000 – Bolsa Atleta

Fonte do Recurso: 1002

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Adesão vigerá por 08 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/07/2022.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará o extrato deste Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Adesão, ressalvados casos especiais que serão objeto de análise pela SMEL e pela Comissão.

5.2. As alterações ao presente Termo de Adesão deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, sendo o próximo pagamento condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior pelas Secretarias competentes.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com o Manual de Utilização e Prestação de Contas a ser expedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PATROCÍNIOS

7.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se de aceitar os patrocínios de outras empresas ou entidades, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, entidade e instituições, em tamanho proporcional ao valor.

Parágrafo Único: A logomarca da Prefeitura Municipal de Vassouras será a marca principal nos equipamentos esportivos e uniformes utilizados pelo atleta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

8.2. Também constituem motivo para a extinção do presente Termo de Adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I – o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

– o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III – o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível ou por uso de “doping”;

IV – for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V – o ATLETA sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, federações ou entidades nacionais consideradas graves pela Comissão do Programa;

VI – quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e,

VII – a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9.2. Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer auxiliada pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.4. Caso a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo ao Prefeito Municipal a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

9.7. A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e a Prefeitura Municipal de Vassouras.

9.8. Fica eleito o foro de Vassouras, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vassouras, 04 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer ATLETA/Responsável

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:_____

Nome: _____

CPF:_____

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:BA9D2D4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE ADESÃO PARA O PROGRAMA BOLSA ATLETA

Termo de Adesão nº 019/2021

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, Município de Vassouras, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, conforme Portaria nº 367/2021, Sr. Luiz Mário da Silva, identidade nº 10.858.026-7, CPF nº 086.392.347-01, residente na Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2010, Madruga, Vassouras, RJ, CEP 27.7000-00, e de outro o Senhor **Cleverson Justiniano Teles Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 13.452.025-3 – Detran/RJ e CPF sob o nº 097.301.587 - 03, residente e domiciliado à Praça Cristóvão Correa de Castro, 50, casa, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei nº 3.184/2020 e suas alterações, que instituiu o "Programa Bolsa Atleta" destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em todas as modalidades esportivas, olímpicas ou não, observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão que disciplina os direitos e obrigações do Município de Vassouras, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e do ATLETA beneficiado com o Bolsa Atleta, na categoria **Internacional**, no valor mensal de **R$1.200,00 (Mil e duzentos Reais),** visando à regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei nº 3.184/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao
ATLETA, observadas às parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente Termo de Adesão; e

IV – analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital nº 002/2021, constituem obrigações do ATLETA:

I – executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - aplicar os recursos transferidos pela SMEL na execução do objeto do presente Termo de Adesão;

III – apresentar à SMEL e a Comissão, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – manter os recursos transferidos pela SMEL em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

V – comunicar imediatamente à SMEL e a Comissão qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI – prestar contas à SMEL e a Comissão dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente Termo de Adesão;

VII – permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como

ostentar os símbolos representativos do Município de Vassouras, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

VIII – se obriga a utilizar a logomarca da Prefeitura e do Programa durante a sua participação em eventos desportivos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao ATLETA corresponde ao montante de **R$9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais),** em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente Termo de Adesão, a serem depositadas no Banco Itaú S/A Agência nº6125 Conta Poupança nº 29466-7.

3.2. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Unidade Orçamentária: 05

Código da despesa: 210

Dotação orçamentária: 27.812.0019.2.689000 – Bolsa Atleta

Fonte do Recurso: 1002

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Adesão vigerá por 08 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/07/2022.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará o extrato deste Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Adesão, ressalvados casos especiais que serão objeto de análise pela SMEL e pela Comissão.

5.2. As alterações ao presente Termo de Adesão deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, sendo o próximo pagamento condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior pelas Secretarias competentes.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com o Manual de Utilização e Prestação de Contas a ser expedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PATROCÍNIOS

7.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se de aceitar os patrocínios de outras empresas ou entidades, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, entidade e instituições, em tamanho proporcional ao valor.

Parágrafo Único: A logomarca da Prefeitura Municipal de Vassouras será a marca principal nos equipamentos esportivos e uniformes utilizados pelo atleta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

8.2. Também constituem motivo para a extinção do presente Termo de Adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I – o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

– o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III – o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível ou por uso de “doping”;

IV – for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V – o ATLETA sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, federações ou entidades nacionais consideradas graves pela Comissão do Programa;

VI – quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e,

VII – a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9.2. Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer auxiliada pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.4. Caso a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo ao Prefeito Municipal a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

9.7. A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e a Prefeitura Municipal de Vassouras.

9.8. Fica eleito o foro de Vassouras, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vassouras, 04 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer ATLETA/Responsável

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:_____

Nome: _____

CPF:_____

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E5330F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE ADESÃO PARA O PROGRAMA BOLSA ATLETA

Termo de Adesão nº 020/2021

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, Município de Vassouras, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, conforme Portaria nº 367/2021, Sr. Luiz Mário da Silva, identidade nº 10.858.026-7, CPF nº 086.392.347-01, residente na Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2010, Madruga, Vassouras, RJ, CEP 27.7000-00, e de outro o Senhor **Carlos Bruno Belchior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 09.904.417-4 – IFP/RJ e CPF sob o nº 074.739.427-00, residente e domiciliado à Rua Caetano Furquim, 176, apartamento 302, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei nº 3.184/2020 e suas alterações, que instituiu o "Programa Bolsa Atleta" destinado a atender Atletas e Paratletas de desportos de alto rendimento em todas as modalidades esportivas, olímpicas ou não, observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão que disciplina os direitos e obrigações do Município de Vassouras, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e do ATLETA beneficiado com o Bolsa Atleta, na categoria **Talento Esportivo**, no valor mensal de **R$1.000,00 (Mil Reais),** visando à regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei nº 3.184/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao
ATLETA, observadas às parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;

II – apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III – acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente Termo de Adesão; e

IV – analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Adesão.

2.2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no Edital nº 002/2021, constituem obrigações do ATLETA:

I – executar as ações necessárias à consecução do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;

II - aplicar os recursos transferidos pela SMEL na execução do objeto do presente Termo de Adesão;

III – apresentar à SMEL e a Comissão, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;

IV – manter os recursos transferidos pela SMEL em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;

V – comunicar imediatamente à SMEL e a Comissão qualquer fato que altere as condições iniciais do ATLETA para a concessão do incentivo;

VI – prestar contas à SMEL e a Comissão dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente Termo de Adesão;

VII – permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Vassouras, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e marketing.

VIII – se obriga a utilizar a logomarca da Prefeitura e do Programa durante a sua participação em eventos desportivos, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total dos recursos a serem transferidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ao ATLETA corresponde ao montante de **R$8.000,00 (Oito Mil Reais),** em 08(oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir da vigência do presente Termo de Adesão, a serem depositadas no Banco Itaú S/A Agência nº 6125 Conta Corrente nº. 39179-4.

3.2. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Unidade Orçamentária: 05

Código da despesa: 210

Dotação orçamentária: 27.812.0019.2.689000 – Bolsa Atleta

Fonte do Recurso: 1002

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Adesão vigerá por 08 meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/07/2022.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer encaminhará o extrato deste Termo de Adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Adesão, ressalvados casos especiais que serão objeto de análise pela SMEL e pela Comissão.

5.2. As alterações ao presente Termo de Adesão deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente, sendo o próximo pagamento condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior pelas Secretarias competentes.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conformidade com o Manual de Utilização e Prestação de Contas a ser expedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PATROCÍNIOS

7.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer reserva-se de aceitar os patrocínios de outras empresas ou entidades, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, entidade e instituições, em tamanho proporcional ao valor.

Parágrafo Único: A logomarca da Prefeitura Municipal de Vassouras será a marca principal nos equipamentos esportivos e uniformes utilizados pelo atleta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

8.2. Também constituem motivo para a extinção do presente Termo de Adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I – o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

– o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III – o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível ou por uso de “doping”;

IV – for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V – o ATLETA sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, federações ou entidades nacionais consideradas graves pela Comissão do Programa;

VI – quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e,

VII – a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão publicadas no Diário Oficial do Município.

9.2. Das decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer auxiliada pela Comissão Permanente do Programa Bolsa Atleta, responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua interposição.

9.4. Caso a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo ao Prefeito Municipal a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

9.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Diário Oficial do Município.

9.7. A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e a Prefeitura Municipal de Vassouras.

9.8. Fica eleito o foro de Vassouras, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vassouras, 04 de novembro de 2021.

Secretário Municipal de Esporte e Lazer ATLETA/Responsável

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:_____

Nome: _____

CPF:_____

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:962FAB92

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 1.189, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar o Servidor **JEFFERSON DOS SANTOS RAMOS,** matrícula nº 301.348-0, para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 047/2021, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 4.979/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:36E7DC0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º1.188, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E designar os Servidores **TATIANE LOPES DE ALMEIDA,** matrícula nº 101.235-5 e **ROBSON WELCOME CARVALHO PINTO**, matrícula n.º 301.225-5**,** para serem responsáveis pela fiscalização referente ao objeto do Contrato n.º 038/2018, 039/2018, 040/2018, **sem ônus para o Município,** conforme solicitação no processo 2.760/2021. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade à presente portaria.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F61A880B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO N.° 138/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.° 138/2021
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Global VR Comércio e Serviço LTDA
Objeto: contratação de serviços de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças/acessórios, para atender as necessidades da frota dos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vassouras/RJ.
Valor: R$ 595.479,36 (Quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com o Termo de Homologação, a Ata de Registro de Preços e o quadro abaixo:

Descrição resumida	Percentual de desconto ofertado	Valor total
serviços de manutenção preventiva/corretiva com fornecimento de peças/acessórios, conforme consta no Termo de Referência do Edital licitatório	16% (dezesseis por cento) de desconto sobre os preços da tabela indicada no Termo de Referência do edital licitatório	R$ 595.479,36

Vigência: 12 (doze) esses, a iniciar em 04/11/2021 e findar em 03/11/2022, podendo ser prorrogado nos limites previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:115941E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.° 138/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N.° 138/2021
Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato n.° 138/2021, celebrado entre o Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresaGlobal VR Comércio e Serviço LTDA, na forma abaixo especificada:
Na cláusula quinta:
Onde se lê: "O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos limites previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93."
Leia-se: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com data de início em 04/11/2021 e término em 03/11/2022, podendo ser prorrogado nos limites previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93.
Permanecem inalteradasas demais cláusulase condições previstas no Contrato n.° 138/2021 não modificadas por este Termo de Retificação

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:0DF86C55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 157/2020

EXTRATO DO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 157/2020
Locatário: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Locador: Ricardo Boaretto Soares
Objeto: continuidade da locação do imóvel sito à Rua Comandante Alves Branco, n.° 32/101, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, a fim de abrigar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS); A prorrogação do prazo e o reajuste do valor do aluguel, conforme o índice do IGPM-FGV
Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 01/11/2021 e findar em 31/10/2022
Valor: R$ 5.636,23 (Cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) mensais,perfazendo o montante de R$ 67.634,76 (Sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:D90CBE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 277 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N° 277 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Resolve:
Nomear **EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES**, CPF nº 063.415.247-57, como Assessor Operacional desta Secretaria, **CC-06**.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2021.

Publique-se.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:A198A66C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 278 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA N° 278 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Assunto: Nomeação - faz

A Secretária Municipal de Saúde de Vassouras usando das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
Resolve:
Nomear **SAMUEL RODRIGUES DE BRITO DE PAULA**, CPF nº 110.466.027-05, como Assessor Operacional desta Secretaria, **CC-06**.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de novembro de 2021.

Publique-se.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro de Araújo Maurício
Código Identificador:EC747E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
— PLANCON —

Deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

Vassouras - RJ

VERSÃO: Nº. V6

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 08/2021

EXEMPLAR PERTENCENTE A: COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SUMÁRIO

NÚMERO	ASSUNTO	PÁGINA
1	INTRODUÇÃO	3
2	FINALIDADE	8
3	SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS	8
4	OPERAÇÃO	23
5	COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE	30
6	ANEXOS	38

INTRODUÇÃO

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

O Plano de Contingência de proteção e defesa civil para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos do município de VASSOURAS-RJ estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados a estes eventos naturais.

O presente plano foi elaborado e aprovado pelos órgãos e instituições integrantes do sistema municipal de defesa civil de VASSOURAS-RJ, identificados na página de assinaturas, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste Plano.

PÁGINA DE ASSINATURAS

NOME	TÍTULO DA AUTORIDADE E ASSINATURA
SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	Prefeito do Município de Vassouras
FABIO GONÇALVES ROSALLA	Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil
MARCOS AURÉLIO SERAFIM	Coordenador Municipal da Defesa Civil
Eng.ª CAMILLE MUNTAZ DO VALLE SILVA	Agente Técnica da Defesa Civil

REGISTRO DE ALTERAÇÕES

DATA	ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15/08/2012	Versão inicial – V.1	
10/10/2014	Versão Atualizada – V.2	
03/02/2015	Versão Atualizada – V.3	
11/11/2016	Versão Atualizada – V.4	
06/11/2019	Versão Atualizada – V.5	
11/08/2021	Versão Atualizada – V.6	

REGISTRO DE RESPONSÁVEIS E CONTATOS

Nº	ÓRGÃO	RESPONSÁVEL	CONTATO
01	Gabinete do Prefeito	Severino Dias	(24) 2491-9040 / 9043 / 9049
02	Corpo de Bombeiros Vassouras DBM 5/22	Renato Rieger	193 / (24) 2471-3060 / 2491-2713
03	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Beatriz Rocha	(24) 2491-9420
04	Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil	Fabio Gonçalves Rosalla	(24) 2471-7877
05	Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão	Rodrigo Rodrigues	(24) 2471-9043
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	Danilo Pereira	(24) 2491-9003 / 9006
07	Secretaria Municipal de Administração	Cecilia Damascena	(24) 2491-9000
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	Rosa Maria Coelho	(24) 2471-1346 / 2226
08	Secretaria Municipal de Educação	Magda Sayão	(24) 2491-9034 / 9035
10	Secretaria Municipal de Saúde	Larissa Vieira	(24) 2491-9650
11	Secretaria Municipal de Cultura	Ângela Maria	(24) 2491-9010
12	Secretaria Geral de Governo e Planejamento	Leonardo Rocha	(24) 2491-9046
13	Secretaria Municipal de Fazenda	Leonardo Fernandes	(24) 2491-9013
14	Controladoria Geral do Município	Gilda Muniz	(24) 2491-9063
15	Fuprevas	Felipe Barros Nogueira	(24) 2471-1709
16	Procuradoria Geral do Município	Lucia Helena Soares	(24) 2491-9030
17	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Wanderson Farias	(24) 2491-9018
18	Secretaria Municipal Urbanismo e Patrimônio Histórico	Geovani Dornelas	(24) 2491-9041 / 9031
19	Secretária Municipal de Educação	Magda Sayão	(24) 2491-9050
20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Luiz Mario da Silva	(24) 2491-9029

REGISTRO DE CÓPIAS DISTRIBUIDAS

Nº	ÓRGÃO	DATA	ASSINATURA
01	Gabinete do Prefeito		
02	Corpo de Bombeiros Vassouras DBM 5/22		
03	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
04	Vigilância Sanitária		
05	Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Gestão		
06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura		
07	Secretaria Municipal de Administração		
08	Secretaria Municipal de Assistência Social		
09	Secretaria Municipal de Educação		
10	Secretaria Municipal de Saúde		
11	Secretaria Municipal de Cultura		
12	Secretaria Geral de Governo e Planejamento		
13	Secretaria Municipal de Fazenda		
14	Controladoria Geral do Município		
15	Fuprevas		
6	Procuradoria Geral do Município		
17	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		
18	Secretaria Municipal Urbanismo e Patrimônio Histórico		
19	Secretária Municipal de Educação		
20	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		

INSTRUÇÕES PARA USO DO PLANO

O presente Plano é estruturado de acordo com os seguintes tópicos: Introdução, Finalidade, Situação e Pressupostos, Operações, Atribuição de Responsabilidades, Administração e Logística e Anexos.

O Plano foi elaborado para ser aplicado nas seguintes áreas de risco:

Bairros

• Represa
• Madruga
• Grecco
• Residência
• Pedreira
• Mancusi
• Mello Afonso
• Morro da Vaca
• Centro

Distritos

• Andrade Pinto
• Aliança
• Barão de Vassouras
• Itakamosi
• Ipiranga
• Demétrio Ribeiro
• Pocinhos

Para sua efetiva aplicação deverão ser utilizadas as instalações e percursos explicitamente considerados no planejamento e seus anexos.

INSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO PLANO

Para melhoria do Plano de Contingência, os órgãos envolvidos na sua elaboração e aplicação deverão realizar exercícios simulados conjuntos uma vez por ano, sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, que emitirá relatório ao final, destacando os pontos do Plano que merecem alteração ou reformulação, as dificuldades encontradas na sua execução e as sugestões de aprimoramento dos procedimentos adotados. Com base nas informações contidas nos relatórios, os órgãos participantes reunir-se-ão para elaborar a revisão do plano, lançando uma nova versão, que deverá ser distribuída aos órgãos de interesse.

FINALIDADE

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON para o **Município de Vassouras** estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres quando da atuação direta ou indireta em eventos relacionados a estes desastres naturais, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

SITUAÇÃO E PRESSUPOSTOS

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos do Município de Vassouras foi desenvolvido a partir da análise das avaliações e mapeamentos de risco efetuados e dos cenários de risco identificados como prováveis e relevantes caracterizados como hipóteses de desastres. Levou ainda em consideração alguns pressupostos para o planejamento, que são premissas adotadas para o Plano e consideradas importantes para sua compreensão e utilização.

SITUAÇÃO

Vassouras é um município localizado no Sul Fluminense; está a uma altitude de 434 metros, tem uma área de 552,438km² e sua população foi catalogada pelo IBGE, em 2010, em 34.410 habitantes.

As hipóteses de desastres naturais vinculadas ao nosso Município, de acordo com análise de um histórico precedente são: deslocamentos de massas, escorregamentos, enxurradas e alagamentos. O estudo mostrou que o grande número de vítimas fatais registradas em nossa Cidade decorreu, no entanto, de acidentes registrados na BR 393, nas localidades onde a mesma divide os bairros do Grecco, Santa Amália e Carvalheira. Para essa grave situação identificada, a Defesa Civil desenvolveu em 2009 um projeto de alocação de redutores, que já se encontram instalados (atualizado) e atualmente incorporou o Plano de Ação da concessionária que administra a rodovia.

ECONOMIA

O Município de Vassouras possui uma vocação natural para: agropecuária - comércio - turismo - Horticultura - pecuária - equinocultura e educação.

LOCALIZAÇÃO

Vassouras tem como municípios limítrofes: Barra do Piraí,Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes,Miguel Pereira,Paraíba do Sul,Paty do Alferes,Rio das FloreseValença.

Vide mapa de localização:

Distância entre a capital mais próxima:
Vassouras - Rio de Janeiro: 111km

Vassouras é cortada pelas rodovias BR-393, RJ-121, RJ-115, RJ-125 e RJ-127.

O MUNICÍPIO DIANTE DO ESTADO

Vassouras

CENÁRIOS DE RISCOS GEOLÓGICOS

Bairro: Represa
Endereço 01: Rua cinco, nº. 35 a 55.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 1/VA-FLG-11.
Coordenadas: 634762 / 7520603.
Casas sob risco: 11.
Pessoas sob risco: 44.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 02: Rua Tibúrcio Barbosa, nº. 609.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 15/VA-FLG-12.
Coordenadas: 635037 / 7520635.
Casas sob risco: 03.
Pessoas sob risco: 08.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 03: Rua Tibúrcio Barbosa, nº. 233.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 16/VA-FLG-14.
Coordenadas: 635067 / 7520400.
Casas sob risco: 02.
Pessoas sob risco: 09.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 04: Rua Catarina Rita da Silva, S/ nº.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 18/VA-FLG-13.
Coordenadas: 635000 / 7520625.
Casas sob risco: 01.
Pessoas sob risco: 03.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.

Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 05: Rua Tibúrcio Barbosa.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 18/VA-FLG-13.
Coordenadas: 635000 / 7520625.
Casas sob risco: 10.
Pessoas sob risco:
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Madruga
Endereço 01: Rua Francisco Ibrahim, nº. 240 e 251.
Riscos: escorregamento, erosão, rocha e queda de blocos (geológico).
Hierarquia/ponto: 2/VA-FLG-05.
Coordenadas: 639454 / 7522436.
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 20.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 02: Rua Augusto Moreira da Costa, nº. 105.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 10/VA-FLG-06.
Coordenadas: 639158 / 7522407.
Casas sob risco: 06.
Pessoas sob risco: 24.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Grecco
Endereço 01: Rua Herondina Mandaro, nº. 260.
Riscos: escorregamento (geológico).
Hierarquia/ponto: 4/VA-FLG-10.
Coordenadas: 635175 / 7520077.
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 20.
Descrição: em propriedades particulares.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 2: Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, ao lado do nº. 3054.
Riscos: solapamento (geológico).
Hierarquia/ponto: 5/VA-VL-extra01.
Coordenadas: 635017 / 7519562.
Casas sob risco: 01.
Pessoas sob risco: 04.
Descrição: Avizinhado ao logradouro.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais/humanos.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 3: Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, ao lado do nº. 3189.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 9/VA-FLG-20.
Coordenadas: 635598 / 7519890.
Casas sob risco: 07.
Pessoas sob risco: 30.
Descrição: avizinhado ao logradouro.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais/humanos.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 04: Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, ao lado do nº. 4042.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 13/VA-FLG-18.
Coordenadas: 634825 / 7519385.

Casas sob risco: 04.
Pessoas sob risco: 13.
Descrição: avizinhado ao logradouro.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais/humanos.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 05: Rua Jubal Samico nº. 565.
Riscos: escorregamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 14/VA-FLG-19.
Coordenadas: 635145/ 7519731.
Casas sob risco: 02.
Pessoas sob risco: 08.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 06: Rua Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, ao lado do nº. 3856.
Riscos: solapamento e erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 19/VA-VF- extra02.
Coordenadas: 635017 / 7519541.
Casas sob risco: 0.
Pessoas sob risco: 0.
Descrição: avizinhado ao logradouro.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: solo fragmentado.

Bairro: Residência
Endereço: Rua D/Rua Manoel Martins, nº. 234.
Riscos: escorregamento, erosão; rocha/queda de bloco (geológico).
Hierarquia/ponto: 11/VA-FLG-09.
Coordenadas: 636702 / 7520190.
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 20.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Pedreira
Endereço 01: Rua Coronel Manoel Bernardes nº. 45 a 140.
Riscos: escorregamento, erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 7/VA-FLG-02.
Coordenadas: 636700 / 7520023.
Casas sob risco: 10.
Pessoas sob risco: 40.
Descrição: adjacente a logradouro.
Resumo histórico: com ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais/humanos.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 02: Rua Cel. Manoel Bernardes nº. 131, 116,92.
Riscos: escorregamento, erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 3/VA-JÁ-01.
Coordenadas: 636700 / 7520023.
Casas sob risco: 06.
Pessoas sob risco: 12.
Descrição: adjacente a logradouro.
Resumo histórico: com ocorrência não registrada.
Resultado estimado: danos materiais/humanos.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 03: Rua Cel. Manoel Bernardes nº. 162, 168, 170 e 172.
Riscos: rocha, queda de blocos e desplacamento (geológico).
Hierarquia/ponto: 12/VA-FLG-01.
Coordenadas: 637943 / 7520919.
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 20.
Descrição: área pública.
Resumo histórico: com ocorrência não registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Mancusi
Endereço: Rua Dr. Júlio Teles S/ nº e nº 260
Riscos: escorregamento, erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 6/VA-FLG-07 – VA- FLG-08
Coordenadas: 635634 / 7519570.
Casas sob risco: 15.
Pessoas sob risco: 56.
Descrição: adjacente a logradouro.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Morro da Vaca.
Endereço: RJ-121.
Riscos: escorregamento, erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 20/VA-FLG-03.
Coordenadas: 637706 / 7520873.
Casas sob risco: 0.
Pessoas sob risco: 0.
Descrição: adjacente a RJ-121.
Resumo histórico: com ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Mello Afonso.
Endereço: Rua Amaral Cunha, nº. 341.
Riscos: escorregamento, erosão (geológico).
Hierarquia/ponto: 17/VA-FLG-22.
Coordenadas: 637050 / 7520419.
Casas sob risco: 02.
Pessoas sob risco: 03.
Descrição: imóvel residencial.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Centro.
Endereço 01: Rua Albano de Avelar
Riscos: escorregamento (geológico).
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 23.
Descrição: muro de contenção adjacente ao logradouro.
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

Endereço 02: Rua Acadêmica Eliete Nunes Barbosa
Riscos: escorregamento e desmoronamento (geológico).
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco: 0.
Pessoas sob risco:
Descrição: adjacente ao logradouro
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

Endereço 03: Rua Alberto Brandão
Riscos: escorregamento e desmoronamento (geológico).
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco: 0.
Pessoas sob risco:
Descrição: adjacente ao logradouro
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

Distrito: Massambará
Endereço: Rua 11
Riscos: escorregamento (geológico).
Hierarquia/ponto:

Coordenadas:
Casas sob risco:
Pessoas sob risco:
Descrição: adjacente ao logradouro
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

Distrito: Demétrio Ribeiro
Endereço: Rua Márcio Goulart
Riscos: escorregamento (geológico).
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco:
Pessoas sob risco:
Descrição: adjacente ao logradouro
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

Distrito: Pocinhos
Endereço: Creche Sergio Augusto Rebelo
Riscos: escorregamento (geológico).
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco: 3
Pessoas sob risco: 30
Descrição: adjacente a quadra poliesportiva
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

Distrito: Barão de Vassouras
Endereço: Rua Caieera
Riscos: escorregamento (geológico).
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco:
Pessoas sob risco:
Descrição: adjacente ao logradouro
Resumo histórico: sem ocorrência registrada.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos:

CENÁRIOS DE RISCOS HIDROLÓGICOS

Bairro: Residência
Endereço 01: Rua Santa Cândida
Riscos: alagamento
Hierarquia/ponto:
Coordenadas: 636702 / 7520190.
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 20.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência em período de chuvas torrenciais.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Endereço 02: Rua Pio XII
Riscos: alagamento
Hierarquia/ponto:
Coordenadas: 636702 / 7520190.
Casas sob risco: 05.
Pessoas sob risco: 20.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência em período de chuvas torrenciais.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Distrito: Massambará.
Endereço 01: Vila Natalino
Riscos: alagamento
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:

Casas sob risco: 22.
Pessoas sob risco: 143.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência em período de chuvas torrenciais.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Pocinhos.
Endereço 01: Rua São José
Riscos: inundação
Hierarquia/ponto:
Coordenadas: 636702 / 7520190.
Casas sob risco: 20.
Pessoas sob risco: 60.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência registrada em virtude de cabeça d'agua Janeiro 2017.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Distrito: Ipiranga.
Endereço 01: Avenida Barão de Guaraciaba
Riscos: inundação
Hierarquia/ponto:
Coordenadas: 636702 / 7520190.
Casas sob risco: 10.
Pessoas sob risco: 60.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência em período de elevação do nível de água do Rio Paraíba.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Santa Amália.
Endereço 01: Rua Porcina de Moraes
Riscos: inundação
Hierarquia/ponto:
Coordenadas: 636702 / 7520190.
Casas sob risco: 08.
Pessoas sob risco: 30.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência em período de chuvas torrenciais.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

Bairro: Madruga.
Endereço 1: Rua Agostinho de Souza Amaral
Riscos: inundação
Hierarquia/ponto:
Coordenadas:
Casas sob risco: 4.
Pessoas sob risco: 15.
Descrição: em área particular.
Resumo histórico: ocorrência em período de elevação do nível de água do Rio Paraíba.
Resultado estimado: danos materiais.
Componentes críticos: construções irregulares.

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELOS ESF COM RELAÇÃO A ÁREAS COM PROBABILIDADE DE DESASTRE		
Ferreiros	Escorregamentos	
Capim Angola	Escorregamentos	
Piraui	Escorregamentos	
Vargem Do Manejo	Escorregamentos	
Andrade Costa	Escorregamentos	
Glória	Escorregamentos	
Andrade Pinto		Alagamentos
Demétrio Ribeiro		Alagamentos
Massambará	Escorregamentos	
Cananéia	Escorregamentos	
Aliança		Alagamentos
Itakamosi	Escorregamentos	Alagamentos
Esquina Da Alegria	Escorregamentos	
Ipiranga		Alagamentos
Conj. Habitacional	Escorregamentos	
Pocinhos	Escorregamentos	Alagamentos
Madruga	Escorregamentos	
Carvalheira	Escorregamentos	
Centro	Escorregamentos	Alagamentos
Mello Afonso	Escorregamentos	
Residencia	Escorregamentos	Alagamentos
Mancusi	Escorregamentos	

Grecco	Escorregamentos	
Santa Amália	Escorregamentos	Alagamentos
Barão De Vassouras		Alagamentos

Áreas em estudo:

Distrito Ipiranga
Distrito Itakamosi
Distrito Demétrio Ribeiro
Distrito Barão de Vassouras
Bairro Cananéia
Distrito Massambará
Distrito Andrade Pinto
Distrito Andrade Costa
Distrito Tinguá
Distrito Ferreiros
Bairro Vargem Do Manejo
Distrito Pirauí
Bairro Matadouro

PRESSUPOSTOS DO PLANEJAMENTO

Para a utilização deste Plano, admitem-se as seguintes condições e limitações presentes:
A capacidade de resposta dos órgãos de emergência não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, de feriados e de final de semana, enquanto os demais órgãos dependerão de um plano de chamada para sua mobilização nos períodos fora do horário comercial.
O tempo de mobilização de todos os órgãos envolvidos neste Plano será de no máximo duas horas, independente do dia da semana e do horário do acionamento.

A mobilização dos órgãos estaduais de emergência ocorrerá em no máximo quatro horas após ser autorizada.
O monitoramento deverá ser capaz de estabelecer as condições para um alerta indicando a possibilidade de ocorrências com 24 horas para deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.
Os sistemas de telefonia celular e rádio comunicação não serão afetados pelos eventos descritos nos cenários acidentais.
O acesso aos distritos de Andrade Pinto, Aliança, Ipiranga e Itakamosi será limitado ou interrompido devido ao nível do rio Paraíba do Sul, a partir de uma cota que será estipulada após estudos dirigidos para essa determinação. (atualmente utilizamos Plano de Ação de Furnas – Represa de Funil)
A disponibilidade inicial de recursos financeiros será de responsabilidade da Secretaria de Administração.

OPERAÇÕES

Critérios e Autoridade

Ativação do Plano

4.1.1.1 Critérios

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial: Quando a precipitação das chuvas desencadearem eventos acima do normalmente suportável, ou quando o nível do rio Paraíba, atingir o valor considerado limite admissível de segurança, determinado pela Light – Usina Elevatória

de Santa Cecília, localizada no Município de Barra do Piraí ou outros eventos que justifiquem tal mobilização.

4.1.1.2 Autoridade

O Plano Municipal de Contingência poderá ser ativado pelas seguintes autoridades:
Prefeito do Município
Coordenação Municipal de Defesa Civil.

4.1.1.3 Procedimento

Após a decisão formal de ativar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil as seguintes medidas serão desencadeadas: A coordenadoria de Defesa Civil ativará o Plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações. Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da ativação (atenção, alerta, alarme, resposta). Ficará a cargo da imprensa Municipal à divulgação das informações e orientações necessárias a população, assim como, informar sobre a ativação do Plano de Contingência.

Desmobilização

A desmobilização será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações. Deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja interrupção no acesso da população aos serviços essenciais básicos.

4.1.2.1 Critérios

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracteriza qualquer dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial: Quando a precipitação não confirmar amplitude de risco, quando a evolução dos níveis dos rios mostrarem-se normalizadas.

4.1.2.2 Autoridade

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil poderá ser desmobilizado pelas seguintes autoridades:
Prefeito Municipal
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

4.1.2.3 Procedimentos

Após a decisão formal de desmobilizar o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil as seguintes medidas serão desencadeadas: Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da desmobilização (total ou retorno a uma situação anterior).
A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil desmobilizará o plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações.

FASES

A resposta a ocorrências de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos no município de Vassouras-RJ será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: No pré-desastre, e no desastre propriamente dito e na desmobilização.

4.2.1 Pré-Desastre

4.2.1.1 Identificação dos Riscos

A Coordenadoria em conjunto com o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro fará a identificação dos riscos.
Serão utilizados todos os recursos disponíveis para efetivação dos fatos.

4.2.1.2 Monitoramento

Será desenvolvido atualmente, apenas com os recursos Municipais disponíveis.
A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil dispõe de um veículo e cinco funcionários

4.2.1.3 Alerta

Será desenvolvido pela Coordenadoria de Defesa Civil, Associação de Moradores, meios de comunicação, como Rádios, telefonia e carro de som.
A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil dispõe de um veículo e cinco funcionários.

4.2.1.4 Alarme

Será desenvolvido pela Coordenadoria de Defesa Civil, Associação de Moradores, meios de comunicação, como Rádios, telefonia e carro de som.
A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil dispõe de um veículo e cinco funcionários.

4.2.1.5 Acionamento dos Recursos Materiais

Será desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Obras.

4.2.1.6 Mobilização e Deslocamento dos Recursos Materiais

Será desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Obras.

4.2.2 Desastre

4.2.2.1 Fase Inicial

4.2.2.1.1 Dimensionamento do Evento e da Necessidade de Recursos (Avaliação de danos)

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a Secretaria de Obras realizarão o dimensionamento do evento e irão definir quais são os recursos humanos e materiais necessários.

4.2.2.1.2 Instalação do Sistema de Comando

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil instalará o sistema de comando e definirá quais são os recursos humanos e materiais disponíveis.

4.2.2.1.3 Organização da Área Afetada

Caberá ao órgão de proteção e Defesa Civil municipal a organização da cena, ativando preliminarmente as áreas para: posto de comando; área de espera; áreas de evacuação; rotas de fuga; pontos de encontro e abrigos.

4.2.2.1.4 Procedimentos administrativos e legais decorrentes da situação de anormalidade (Decretação de S.E ou E.C. P e elaboração dos documentos).

Será desenvolvido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Secretaria de Administração.

4.2.2.1.5 Consolidação do Primeiro Relatório

Será de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, devidamente avaliado pelas Secretarias Municipais envolvidas.

4.2.2.2 Resposta

A coordenação da resposta na fase do desastre será realizada pelo órgão de Defesa Civil Municipal.

4.2.2.2.1 Ações de Socorro

4.2.2.2.1.1 Busca e salvamento

Serão desenvolvidos em conjunto, utilizando-se os recursos municipais, Bombeiros e em casos extremos, recursos Estaduais e até Federais (Forças Armadas).

4.2.2.2.1.2 Primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar

Serão desenvolvidos em conjunto, utilizando-se os recursos municipais e dos Bombeiros.

4.2.2.2.1.3 Atendimento médico e cirúrgico de urgência

Será atendido pelo Hospital Universitário de Vassouras (HUV) e pela UPA de Vassouras**.**

4.2.2.2.1.4 Evacuação

Será desenvolvida utilizando-se os recursos municipais e o apoio dos Bombeiros.

4.2.2.2.2 Assistência às Vítimas

4.2.2.2.2.1 Cadastramento

Será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

4.2.2.2.2.2 Abrigamento

Será executado, obedecendo às áreas definidas, em anexo neste Plano, considerando o tempo necessário para a volta a normalidade.

4.2.2.2.2.3 Recebimento, organização e distribuição de doações.

Será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2.2.2.4 Manejo de mortos

Ficará aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

4.2.2.2.2.5 Atendimento aos grupos com necessidades especiais (crianças e adolescentes, idosos, portadores de deficiência física, etc.).

Será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.2.2.2.3 Mobilização adicional de recursos

Será requisitado pela Coordenadoria em conjunto com a Secretaria de Administração, quando assim, for necessário.

4.2.2.2.4 Solicitação de recursos de outros municípios e do nível estadual ou federal

Mediante anuência do Senhor Prefeito, a solicitação de recursos será requisitada pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em conjunto com a Procuradoria Municipal.

4.2.2.2.5 Suporte às operações de resposta

Será desenvolvida utilizando-se os recursos municipais e o apoio dos Bombeiros.

4.2.2.2.6 Atendimento ao cidadão e à imprensa (informações sobre os danos, desaparecidos, etc.).

Será gerenciado pela equipe de imprensa da Prefeitura.

4.2.3 Reabilitação de Cenários

4.2.3.1 Recuperação da infraestrutura

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos

4.2.3.2 Restabelecimento dos serviços essenciais

Ocorrerá mediante o aval da Prefeitura, privilegiando a brevidade, desde que existam condições mínimas necessárias para se restabelecer a rotina plena da Cidade.

ATRIBUIÇÕES

4.3.1 Atribuições Gerais

São responsabilidades gerais dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil:

Manter um plano de chamada atualizado do pessoal de seu órgão com responsabilidade pela implantação do plano;
Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implantação do plano;
Preparar e implantar os convênios e termos de cooperação, necessários para a participação de seu órgão na implantação do plano;

Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implantação do plano;
Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implantação do plano;
Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chave;
Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implantação do plano.

COORDENAÇÃO, COMANDO E CONTROLE.

A coordenação das operações previstas no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil utilizará o modelo estabelecido pelo Sistema de Comando em Operações (SCO).

Estrutura Organizacional de Resposta

5.1.1 Comando

O Comando será unificado, com representantes dos seguintes órgãos e instituições:

Defesa Civil; Corpo de Bombeiros; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda.

Assessoria do Comando

Considerando o histórico de precedentes e a magnitude esperada para os desastres correlacionados neste plano, atualmente não será instituída segunda escala de comando e subseções.
Coordenador de Ligações:
Coordenador de Segurança:
Coordenador de Informações ao Público:
Coordenador da Secretaria:

Seções Principais

Considerando o histórico de precedentes e a magnitude esperada para os desastres correlacionados, atualmente não será instituída segunda escala de comando e subseções.

As seções principais serão integradas, com representantes dos seguintes órgãos:
Coordenador de planejamento:
Coordenador de operações:
Coordenador de logística:
Coordenador de Finanças:

Seção de planejamento

Considerando o histórico de precedentes e a magnitude esperada para os desastres correlacionados, atualmente não será instituída segunda escala de comando e subseções.

A estrutura de planejamento será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:
Coordenador da unidade de situação:
Coordenador da unidade de recursos:
Coordenador da unidade de documentação:
Coordenador da unidade de especialistas:
Coordenador da subseção de decretação:

Seção de operações

Considerando o histórico de precedentes e a magnitude esperada para os desastres correlacionados, atualmente não será instituída segunda escala de comando e subseções.

A estrutura da seção de operações será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:
Encarregado da área de espera:
Coordenador de operações aéreas:
Coordenador da subseção de socorro:
Coordenador da subseção de assistência:
Coordenador da subseção de reabilitação:

Seção de logística

Considerando o histórico de precedentes e a magnitude esperada para os desastres correlacionados, atualmente não será instituída segunda escala de comando e subseções.

A estrutura da seção de logística será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:
Coordenador da subseção de suporte:
Coordenador da unidade de suprimentos:
Coordenador da unidade de instalações:
Coordenador da unidade de apoio operacional:
Coordenador da subseção de serviços:
Coordenador da unidade de alimentação:
Coordenador da unidade de médica:
Coordenador da unidade de comunicação:

Seção de finanças

Considerando o histórico de precedentes e a magnitude esperada para os desastres correlacionados, atualmente não será instituída segunda escala de comando e subseções.
A estrutura da seção de finanças será integrada, com representantes dos seguintes órgãos:
Coordenador da unidade de emprego de recursos:
Coordenador da unidade de compras e contratações:
Coordenador da unidade de custos**:**
Coordenador da unidade de indenizações:

Organograma

Protocolos de Coordenação

Ao ser acionado o SCO, imediatamente cabe ao comando:
Avaliar a situação preliminarmente e implantar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados e planos existentes;
Instalar formalmente o SCO (Sistema de Comando em operações) e assumir formalmente a sua coordenação (via rádio, telefone, e-mail ou pessoalmente com as equipes envolvidas).
Estabelecer um Posto de Coordenação e comunicar aos recursos e superiores envolvidos sobre sua localização.
Estabelecer uma área de espera e designar um encarregado, comunicando aos recursos a caminho sobre o local.
Verificar a aplicação do Plano de Contingência, implantando ações e levando em consideração:
- Cenário identificado.
- Prioridades a serem preservadas.
- Metas a serem alcançadas.
- Recursos a serem utilizados (quem, o quê, onde quando, como e com que recursos).
- Organograma modular, flexível, porém claro.
- Canais de comunicação.
- Período Operacional (Horário de Início e Término).

Solicitar ou dispensar recursos adicionais conforme a necessidade identificada no Plano.
Verificar a necessidade de implantar instalações e definir áreas de trabalho.
Verificar a necessidade de implantar funções do SCO para melhorar o gerenciamento.
Iniciar o controle da operação no posto de comando, registrando as informações que chegam e saem do comando.
Considerar a transferência do comando ou instalação do comando unificado, se necessário.
Realizar uma avaliação da situação, verificando se as ações realizadas e em curso serão suficientes para lidar com a situação e, se necessário, iniciar a fase seguinte, elaborando um novo Plano de Ação antes do fim do período operacional que estabeleceu.

Atuação das demais Secretarias e Órgãos

Secretaria Municipal de Educação

Relação de abrigos	
Unidade Escolar	**Endereço**
Creche Municipal Anísio Rosa Souza	Rua Profª Nina Berguer, nº 61 - Mancusi
Creche Municipal Noêmia Trouxe Jordão	Rua Jubal Samico, nº º 350 - Grecco
Creche Municipal Leon Gilson	Av. Pref. Carlos Eugênio Mexias, nº 340 – Barão de Vassouras
Creche Municipal Mariana Crioula	Rua Abel Machado, s/nº - Massambará
Creche Municipal Prefeito Severino Ananias Dias	Rua Bezerra de Menezes, 64 - Residência
Creche Municipal São Vicente de Paula	Rua Jubal Samico, nº 350 - Grecco
Creche Municipal Sergio Augusto Rebello da Silva	Rua B, nº 32 – Conjunto habitacional Carlos Alberto Amaral de Castro Moraes (Toca dos Leões)
E.M. Abel José Machado	Rua Abel Machado n º 77- Massambará
E.M. Dep. José Bento M. Barbosa	Rua Américo Pedroso, n º08- Demétrio Ribeiro
E.M.Dep. José Carlos Vaz de Miranda (Barão de Vassouras)	Rua Exp. Cândido da Luz Paiva, 53- Barão de Vassouras
E.M. Dep. José Carlos Vaz de Miranda (Itakamosi)	Rua Maria Cristina, n º1.016- Itakamosi
E.M. Giovanni Napoli	BR 393 Km 237 n º57.530- Grecco
E.M. Joaquim Pinto e Souza	Estrada Barra do Piraí x Mendes n º 6464- Ipiranga
E.M. Magally sayão	Av. Marechal Paulo Torres n º 667 Centro- Vassouras
E.M. Natalino de Mello	Rua Antônio Francisco Barbosa n º88- Itakamosi
E.M. Prefeito Pedro Ivo da Costa	Rua Antônio Pinheiro n º 239- Andrade Pinto
E.M. Prefeito Severino Ananias Dias	Rua José Batista Neto n º 301- Bairro São José (Residência)
E.M. Sagrada Família de Nazareth	Rua São José s/n º - Andrade Costa
Creche Sagrada Família de Nazareth	Rua São José s/n º - Andrade Costa
E.M. São Sebastião dos Ferreiros	Praça da Matriz n º13- Ferreiros
E.M. Thiago Costa	Rua Abreu César n º 76- Centro

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social nos casos de emergência e calamidade publica promove apoio e proteção à população atingida, disponibilizando a escala de sobreaviso dos profissionais que poderão ser acionados mediante a situação.

Domingo	Segunda- feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado
Bárbara/Amanda	Iana/Josi	Iana/Elen	Érica/Ellen	Amanda/Priscilla	Érica/Rosa	Aline/Priscilla
Bárbara/Amanda	Iana/Josi	Iana/Elen	Érica/Ellen	Amanda/Priscilla	Érica/Rosa	Aline/Priscilla
Bárbara/Amanda	Iana/Josi	Iana/Elen	Érica/Ellen	Amanda/Priscilla	Érica/Rosa	Aline/Priscilla
Bárbara/Amanda	Iana/Josi	Iana/Elen	Érica/Ellen	Amanda/Priscilla	Érica/Rosa	Aline/Priscilla
Bárbara/Amanda	Iana/Josi	Iana/Elen	Érica/Ellen	Amanda/Priscilla	Érica/Rosa	Aline/Priscilla

Escala: Mês de Abril a Dezembro/2021
Contatos:
Bárbara: (24) 99250-5329 / 2471-9053
Josi: (24) 99323-8477 / 98857-1884
Aline: (24) 99256-7921
Érica: (24) 99278-9634
Amanda: (24) 99263-3757
Priscilla: (24) 99217-6607
Rosa: (24) 99229-4647
Iana: (24) 99255-3356
Coordenadora de referência: Francis Sacramento (24) 99319-0166

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes
- Disponibilizar recursos humanos e materiais quando solicitado pela COMDEC;
- Promover a demolição de imóveis com risco de desabamento;
- Manter disponíveis em plantão, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- Promover ações preventivas nas áreas vulneráveis à ocorrência de acidentes, visando minimizar os impactos dos fenômenos adversos;
- Viabilizar intervenções nas áreas vulneráveis a ocorrências de acidentes;
- Promover recuperação e reconstrução das áreas atingidas por desastres;

- Disponibilizar técnicos para realização de vistorias;
- Emitir relatórios circunstanciados das áreas atingidas por desastres;
- Atuar no restabelecimento da situação de normalidade nas áreas atingidas por desastres.
- Intensificar o serviço de controle de entulhos e resíduos sólidos que são depositados pela população, de forma irregular, em área pública;
- Providenciar com antecedência a limpeza de canais e córregos, em especial que recebem as águas das áreas de alagamentos recorrentes;
- Manter disponíveis em plantão, máquinas, equipamentos e recursos humanos para atendimento às emergências;
- Após a ocorrência de alagamentos, promover a recuperação da área com a retirada dos resíduos, transportados pela água pluviais;
- Disponibilizar equipamentos, quando necessário, para auxiliar o serviço de resgate e prevenção dos órgãos de segurança.
- Contribuir na ação de isolamento e evacuação nas áreas de risco, nos momentos de desastre.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
- Fazer avaliações dos danos causados ao meio ambiente diante do sinistro;
- Monitoramento e avaliação de árvores com possível risco de queda;
- Fiscalizar o descarte irregular de resíduos sólidos;
- Monitoramento das áreas de risco, através de ações conjuntas com os órgãos envolvidos neste plano;
- Apoiar e autorizar ações emergenciais de preservação de vidas humanas em detrimento das questões ambientais;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Em caso de incêndios – ligação para o Corpo de Bombeiros, para a Defesa Civil, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Em caso de vandalismo e furtos – ligação para a Polícia Militar e Guarda Municipal;
- No caso envolvendo acidentes com pessoas – ligação para o SAMU.

Secretaria Municipal de Saúde
A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza seu Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, que foi elaborado e avaliado pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual estabelece

procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta e indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados a estes eventos naturais, tendo como objetivo prevenir, responder, controlar e minimizar os efeitos possíveis em caso de emergência.

K-Infra Rodovia do Aço
Com o objetivo de prestar atendimento mais ágil e eficiente a seus usuários, a Concessionária Rodovia do Aço conta com um sistema de atendimento emergencial que cobre toda a rodovia. Colaboradores treinados e especializados para auxiliar os motoristas e pedestres monitoram o trecho concedido 24h por dia.

O SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário, com suas equipes e viaturas atuando durante 24 horas, oferece uma estrutura completa de atendimento no que se refere a socorro mecânico com guinchos leves e pesados; resgate e atendimento pré-hospitalar com ambulâncias; recolhimento de animais soltos na faixa de domínio e caminhão-pipa para combater focos de incêndio. Aliado ao Serviço **0800 28 53 393** (24 horas) e ao monitoramento contínuo da rodovia feito pelas viaturas de inspeção de tráfego e veículos de apoio operacional permite acionar com maior rapidez os recursos da concessionária e da Polícia Rodoviária Federal (PRF) no atendimento das várias situações registradas diariamente.

Localização dos SAU's (Serviço de Atendimento ao Usuário):

SAU 1 - Km 126,0 (Sapucaia)
SAU 2 - Km 159,0 (Três Rios)
SAU 3 - Km 194,7 (Paraíba do Sul)
SAU 4 - Km 231,0 (Vassouras)
SAU 5 - Km 268,0 (Barra do Piraí)

MRS
A MRS atua em três grandes frentes:investimentos em eliminação de interferências, ações junto às Prefeituras e campanhas de conscientização, disponibilizando seu telefone de contato para emergências 0800 979 3636.

Demais Secretarias e Órgãos Municipais
- Disponibilizar técnicos especializados para o apoio às equipes atuantes no desastre;
- Disponibilizar equipamentos e materiais para auxilio das atividades administrativas e operativas;

- Participar de campanhas informativas, de prevenção de eventos, ou de arrecadação de mantimentos e utensílios em atendimento às vítimas de desastres.
- Criar plano de chamada e manter equipes extras em prontidão, para os casos de acionamento no Estado de Alerta e Prontidão.

ANEXOS

Nº. 1 – Mapa de situação de emergência da Represa.
Nº. 2 – Mapa de situação de emergência do Grecco.
Nº. 3 – Mapa de situação de emergência da Pedreira.
Nº. 4 – Mapa de situação de emergência de Pocinhos.
Nº. 5 – Mapa de situação de emergência de Ipiranga.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL DA CIDADE DE VASSOURAS – RIO DE JANEIRO.

Obs.: Esta é uma versão atualizada do plano de contingência da Cidade de Vassouras, um objeto ainda em fase de desenvolvimento e aprimoramento.

COMDEC – Vassouras /Agosto/2021.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:ED4625DD

